



PARECER Nº , **2018** – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 10, de 2017-CN**, que “Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, §4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2017”.

Relator: Deputado MANDETTA

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao 1º trimestre do exercício de 2017, objeto do **AVN nº 10/2017-CN** (Aviso nº 417-GP/TCU, de 30/05/2017, na origem).

A remessa dos citados Relatórios foi realizada ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório Trimestral foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

O Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, informou que o TCU priorizou o combate à fraude e à corrupção, como uma das diretrizes norteadoras da atuação finalística da gestão iniciada no ano de 2017. Também foram priorizadas a avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, a avaliação de resultados de políticas e programas públicos e a promoção da transparência na Administração



Pública Federal. O Tribunal, visando dar impulso às estratégias mencionadas, criou a Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor), cuja finalidade é desenvolver, fomentar, monitorar, apoiar e coordenar ações de controle de combate à fraude e corrupção, por meio do fortalecimento da relação entre o TCU e os outros órgãos e entidades de controle e fiscalização.

Entre os resultados obtidos por intermédio da ação fiscalizatória atinente ao 1º trimestre de 2017, o Presidente do TCU destacou o benefício financeiro total decorrente da atuação do TCU, que alcançou valor da ordem de R\$ 2,027 bilhões, valor 4,40 vezes superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período (R\$ 460.147.362,37).

No trimestre, também teve relevância a atuação prévia do TCU mediante a adoção de 12 medidas cautelares, referentes à aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 1,810 bilhão. Isso evidencia a visão proativa da Corte de Contas em relação à despesa pública, cujo intuito é evitar a concretização de danos ao Erário.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do 1º trimestre de 2017, encaminhado pelo **AVN nº 10/2017-CN**. A íntegra deste Relatório de Atividades encontra-se disponível, para consulta, no *site* da Câmara dos Deputados¹.

O Relatório Trimestral apresentado está estruturado em cinco grandes blocos de informações, a saber:

- I. Principais Resultados;
- II. O Congresso Nacional e o TCU – Obras fiscalizadas, obras com indícios de irregularidades graves, solicitações do Congresso, audiências públicas e reuniões técnicas;

¹ O Relatório referente ao 3º Trimestre de 2015 está disponível na página da *internet*: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=32A3EEE8C4A5B0EA62B880DAC06E3C5C.proposicoesWeb2?codteor=1421092&filename=AVN+18/2015+CN



- III. Ações de Controle Externo – trabalhos em destaque, atuação do TCU por área temática, etc.;
- IV. Governança e Gestão; e
- V. Anexos.

O Relatório destaca os seguintes resultados:

1.1 TCU em números

BENEFÍCIO FINANCEIRO DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	R\$ 2,027 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares	R\$ 1,810 bilhão
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	760
Valor das condenações	R\$ 386,839 milhões
Fiscalizações concluídas	104
Processos de controle externo julgados conclusivamente	1.197
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	23
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	15
Indisponibilidade de bens decretadas	17
Arresto de bens solicitados	14
Medidas cautelares adotadas	12
Atos de pessoal apreciados	16.881
Processos de cobrança executiva formalizados	757
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 419,66 milhões
Acórdãos proferidos	5.442

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 1º Trimestre 2017.

1.2 Deliberações do Tribunal

O Tribunal, durante o ano de 2017, é presidido pelo Ministro Raimundo Carreiro, cabendo à vice-presidência ao Ministro José Múcio Monteiro. Ambos foram eleitos para suas funções em dezembro de 2016.

O Tribunal é um órgão colegiado e suas decisões são tomadas pelo Plenário ou por uma de suas duas Câmaras. O Plenário é composto pelos seguintes membros



para o exercício de 2017: ministros Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. A seguir, são apresentadas as deliberações de cada colegiado:

Colegiado	Sessões no 1º		Acórdãos no 1º	
	2016	2017	2016	2017
Plenário	19	19	732	604
1ª Câmara	9	9	2.166	1.890
2ª Câmara	9	9	4.156	2.948
Total	37	37	7.054	5.442

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 1º Trimestre 2017.

1.3 Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado. De acordo com a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex), os acórdãos proferidos no 1º trimestre de 2017 que geraram benefícios financeiros somam R\$ 1.640.580.471,12.

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 386.839.969,00). Assim, o benefício financeiro total mensurável das ações de controle, no 1º trimestre de 2017, atingiu o montante de R\$ 2.027.420.440,12, valor 4,40 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 460.147.362,37).



1.4 Atos normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas e resoluções, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. No 1º trimestre de 2017, o TCU aprovou os seguintes atos normativos: Decisão Normativa - TCU 158, de 8 de fevereiro de 2017; Decisão Normativa - TCU 159, de 29 de março de 2017; Portaria-TCU 46, de 11 de janeiro de 2017; e Portaria-TCU 59, de 11 de janeiro de 2017.

1.5 Consultas

O Tribunal pode decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente (vide arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU), a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. A resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. No trimestre, foram apreciadas as seguintes consultas: Acórdão 31/2017-Plenário; e Acórdão 489/2017-Plenário.

1.6 Jurisprudência do TCU

O Tribunal emite juízo em processos de controle externo e, ao verificar, no âmbito dos seus Colegiados, a existência de decisões divergentes, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Há também decisões do TCU no sentido de firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações.

Neste trimestre, destacou-se o Acórdão 451/2017-Plenário, que deliberou a fim de dirimir divergência de entendimento a respeito da competência: i) do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos derivados da renúncia fiscal contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e ii) de órgão federal para apurar irregularidades e



instaurar tomada de contas especial quanto à utilização dos valores doados a fundos de ente federado.

O Tribunal também consolida, no Boletim de Jurisprudência, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Nesse sentido, destacam-se os seguintes acórdãos prolatados pelo Tribunal no 1º trimestre de 2017 e inseridos no Boletim de Jurisprudência: Acórdão 70/2017-Plenário; Acórdão 73/2017-Plenário; Acórdão 358/2017-Primeira Câmara; Acórdão 174/2017-Plenário; Acórdão 360/2017-Plenário; Acórdão 1.446/2017-Primeira Câmara; Acórdão 1.597/2017-Primeira Câmara; Acórdão 495/2017-Plenário; e Acórdão 519/2017-Plenário.

1.7 Processos de Controle Externo

No trimestre, foi registrado volume de apreciação 39,18 % superior em relação à entrada de processos, contribuindo de modo significativo para a tempestividade da atuação do Tribunal na apreciação dos processos de controle externo.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	1º trimestre 2016		1º trimestre 2017	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	9	12	6	5
Contas	3	172	49	73
Denúncia	57	69	47	72
Fiscalização	61	92	45	85
Representação	297	400	362	387
Solicitação do Congresso Nacional	6	24	1	12
Tomada de Contas Especial	458	530	261	495
Outros	82	101	89	68
Total de processos	973	1.400	860	1.197

Fonte: Sistema Sinergia.



1.8 Fiscalizações

No 1º trimestre de 2017, foram concluídas 104 fiscalizações, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação do TCU no sentido de realizar fiscalizações coordenadas, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle. Dentre as fiscalizações concluídas no trimestre, 17,0% (21) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e 83,0% (102) foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

1.9 Atos de pessoal

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	1º trimestre 2016*	1º trimestre 2017
Apreciados conclusivamente:	23.409	16.881
a) ilegais	310	188
b) legais	19.019	13.945
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	4.080	2.748

*Quantitativos diferentes daqueles que foram publicados no Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2016, tendo em vista que nesse Relatório constavam atos que foram excluídos por duplicidade.

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

1.10 Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas



cautelares: um contrato suspenso, oito licitações e três repasses/pagamentos suspensos totalizando 12 medidas cautelares que somam R\$ 1,810 bilhão.

1.11 Julgamento de contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. No 1º trimestre de 2017, o TCU julgou de forma definitiva as contas de 1.563 responsáveis.



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (1.576) é maior do que o total de responsáveis (1.563), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.
Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

1.12 Condenações e sanções

Dos 568 processos de tomada e prestação de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, em 392 (69%) deles foram condenados 678 responsáveis ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros 32 processos de fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas a 82 responsáveis. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a R\$ 385



milhões, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de R\$ 1 milhão.

Valor das condenações (em R\$)	1º trimestre 2017		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	0,00	349.000,00	349.000,00
Tomada de contas	0,00	0,00	0,00
Tomada de contas especial	351.513.361,85	33.947.339,07	385.460.700,92
Subtotal – Contas com débitos e/ou	351.513.361,85	34.296.339,07	385.809.700,92
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	1.030.269,06	1.030.269,06
Total	351.513.361,00	35.326.608,00	386.839.969,00

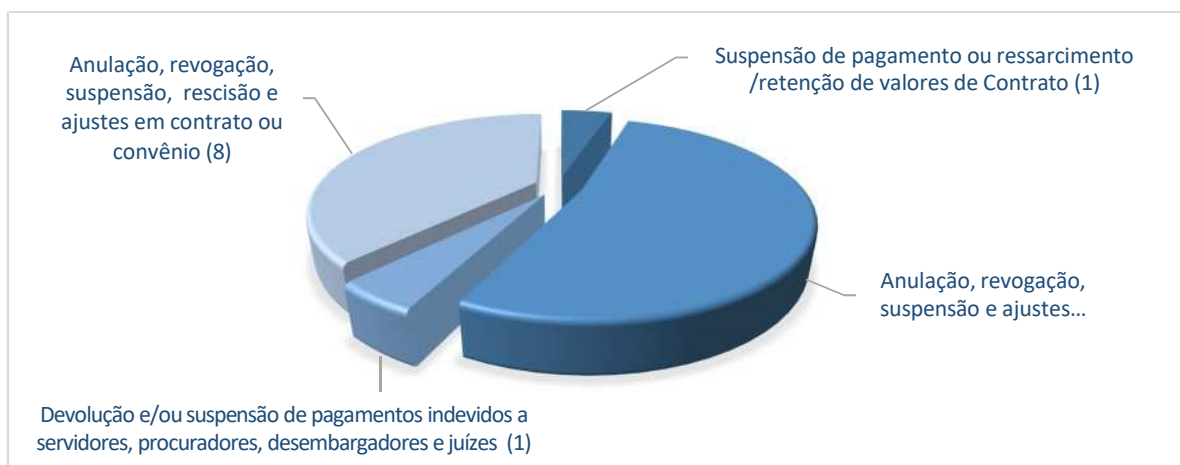
Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 1º trimestre de 2017, 23 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, 17 responsáveis tiveram a indisponibilidade de bens decretada pelo TCU e 15 empresas foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a 14 arrestos de bens de responsáveis em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário.

1.13 Anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

1.14 Atuação do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)

Ao MP/TCU compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 1º trimestre de 2017, foram autuados 757 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 419,66 milhões. No mesmo período, o MP/TCU emitiu parecer em 3.117 processos, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	1º trimestre 2016	1º trimestre 2017
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	3.731	2.166
Auditoria, inspeção e levantamento	12	14
Consulta	1	0
Denúncia	4	4
Monitoramentos e acompanhamentos	9	3
Representação	38	31
Solicitação	0	2
Solicitação do Congresso Nacional	1	3
Tomada de contas especial	833	813
Tomada e prestação de contas	163	81
Total	4.792	3.117

Fonte: Sistema Sinergia.



2 O Congresso Nacional e o TCU

2.1 Obras Públicas Fiscalizadas

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras. Previamente à entrega anual desse relatório consolidado sobre as fiscalizações, o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

2.2 Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas. Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN), os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas. A seguir, a situação desses processos no trimestre:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	1
Processos de SCN apreciados	21
Processos de SCN em tramitação no TCU	79

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN no 1º trimestre de 2017:

Fazenda e Planejamento		
Objeto de Controle	Acórdão/Relator	Principais deliberações do Tribunal
Exame de possíveis irregularidades no cálculo da taxa referencial (TR) e na análise da dívida subordinada entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS)	362/2017-Plenário / Min. Vital do Rêgo	O Tribunal informou à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEIC) da Câmara dos Deputados que não foram detectadas impropriedades no cálculo da TR pelo Banco Central do Brasil (BCB), não se verificou conflito de interesses entre a Caixa Econômica Federal (CEF), administradora do FI-FGTS, e os cotistas do FI-FGTS, que querem uma valorização maior de suas cotas, e que não foi detectado nenhum indício de mácula da transparência da contabilidade pública nacional.
Auditoria da dívida pública interna federal	571/2017-Plenário / Min. Aroldo Cedraz	O TCU informou ao Senado Federal que realizará auditoria junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil com o objetivo de avaliar aspectos relevantes da gestão e da trajetória da dívida pública federal e que estão em andamento: auditoria nos critérios e condicionantes referentes à concessão de garantias; auditoria para apurar causas e consequências do aumento da dívida pública interna federal no período de 2011 a 2014; e auditoria a fim de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 2008 a 2014.

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).



2.3 Reuniões técnicas

O Tribunal e suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos Parlamentares do Congresso Nacional. Para tanto, prioriza-se a aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, no sentido de divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação.

Nesse intuito, foram realizadas, no trimestre, um atendimento a consulta solicitada por órgãos do Congresso Nacional e nove reuniões técnicas com Parlamentares/Comissões. Destacam-se as reuniões entre Secretarias de Controle Externo do Tribunal e Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para debater o novo produto que está sendo elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex), para avaliação de políticas públicas com o objetivo de subsidiar a melhor alocação dos recursos para o orçamento.

3 Ações de Controle Externo

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 1º trimestre de 2017. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

3.1 Ações por área temática

3.1.1 Educação e Cultura

No âmbito dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no Estado do Espírito Santo, o Acórdão 141/2017-Plenário determinou ao FNDE que verifique se também houve o pagamento do fornecimento de serviços com recursos do



Pnae em outros contratos firmados pela Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo para a prestação de serviços de alimentação escolar e que, caso positivo, encaminhe ao TCU o resultado apurado e as providências tomadas. Também determinou à Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo para que promova a aplicação e comprove a utilização de, no mínimo, 30% do total dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Pnae para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Irregularidades encontradas na concessão de auxílios e bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) foram objeto do Acórdão 291/2017-Plenário, o qual decidiu pela formação de 27 processos de tomada de contas especial para apuração do débito decorrente da concessão e do pagamento irregular da UFPR, de bolsas de estudos e pesquisas a beneficiários sem qualquer vínculo com a Universidade. Objeto de 234 processos, os repasses envolveram mais de R\$ 7,34 milhões.

3.1.2 Esporte

O TCU publicou acórdãos sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio-2016. O Acórdão 357/2017 destinou-se de avaliar as obras de legado ambiental dos Jogos. Já o Acórdão 494/2017-Plenário determinou ao Ministério do Esporte (ME), à Casa Civil da Presidência da República e à Prefeitura do Rio de Janeiro para que apresentem em conjunto plano de contingência com as providências que serão adotadas em relação a todas as arenas esportivas. Por fim, os Acórdãos 579/2017-Plenário e 580/2017-Plenário determinaram a continuidade do monitoramento no que se refere às prestações de contas dos recursos públicos federais utilizados nos Jogos e ao orçamento do Comitê Rio-2016.



3.1.3 Integração Nacional

O Acórdão 501/2017-Plenário fiscalizou as obras do Projeto Águas do Sertão, referentes ao sistema de abastecimento de água de Araci Norte, na Bahia. O TCU determinou retenção de pagamentos, adequação de planilha contratual e elaboração de estudos. Os recursos federais envolvidos somam mais de R\$ 39,68 milhões.

3.1.4 Fazenda e Planejamento

O Acórdão 484/2017-Plenário avaliou o grau de confiabilidade das bases de dados dos sistemas estruturantes da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Em 2016, o valor dos imóveis sob controle do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa) era mais de R\$ 68 bilhões.

3.1.5 Meio Ambiente

O Acórdão 298/2017-Plenário avaliou a preparação do governo brasileiro para monitorar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), recomendando ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para que adote índices multidimensionais que sintetizam fenômenos multidimensionais.

3.1.6 Minas e Energia

O Acórdão 72/2017-Plenário avaliou a capacidade operacional da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) na função de representar a União em procedimentos de individualização de produção e exploração das jazidas do Pré-Sal.

O TCU também determinou, por meio do Acórdão 301/2017-Plenário, prazo para que a Petrobras anule a Carta Convite para contratação dos serviços, devido ao estabelecimento de critérios de habilitação técnica não restritos às parcelas



tecnicamente ou economicamente relevantes do objeto, no âmbito da licitação de serviços de gerenciamento de risco nos transportes rodoviário, fluvial e marítimo de produtos BR (Petrobras Distribuidora S.A). A contratação é estimada em torno de R\$ 259 milhões.

Os Acórdãos 440 e 441, ambos de 2017 do Plenário do Tribunal, decidiram pela realização de oitiva dos responsáveis pelo provável prejuízo de mais US\$ 33 milhões relativos à aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras.

O Acórdão 483/2017-Plenário declarou, no âmbito das obras da Usina Termonuclear de Angra 3/RJ, a inidoneidade das empresas Construtora Queiroz Galvão, Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construção S.A. e UTC Engenharia S.A. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal. Também sobrestou a apreciação da responsabilidade das construtoras Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Norberto Odebrecht na irregularidade de fraude à licitação e na aplicação da sanção de inidoneidade a elas, em virtude da contribuição junto ao Ministério Público Federal, conforme certidão encaminhada ao TCU pela Força-Tarefa da Operação Lava Jato. O dano ao erário é estimado em R\$ 400 milhões. Considerando atualizações e multa, pode superar R\$ 1,5 bilhão.

Os ministros também proferiram os Acórdãos 442/2017-Plenário e 590/2017-Plenário, que versaram respectivamente sobre a sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras e sobre as obras do complexo de aproveitamento hidroelétrico de Simplício.

3.1.7 Saúde

No âmbito do Programa Mais Médicos, o Plenário da Corte proferiu o Acórdão 360/2017, determinando que o Ministro da Saúde adote providências para que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) apresente relatório analítico das despesas efetuadas, bem como, para que a auditoria independente prevista no Decreto nº 3.594/2000 investigue e avalie a regularidade dos repasses da OPAS para o Governo



Cubano. Além de demandar da OPAS o detalhamento das despesas referentes a valor transferido a título de taxa de administração, os relatórios das auditorias já realizadas e as Prestações de Contas Parciais referentes aos Termos de Ajuste ao 80º TC.

Também ordenou ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que avalie os informes financeiros oficiais que a OPAS se comprometeu a emitir no Ajuste Complementar e devolva, caso haja, saldos remanescentes desses Termos. Ademais, recomendou ao Ministério da Saúde (MS) que avalie reduzir de forma mais rápida e significativa a quantidade de médicos cubanos que prestam serviços ao Brasil e a eficácia e a economicidade da manutenção do atual modelo misto de ensino e trabalho.

3.1.8 Transporte

O Tribunal confirmou, via Acórdão 18/2017-Plenário, para diversas irregularidades identificadas na obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (BR-040/MG/RJ), a classificação como Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IG-P), dentre as quais o sobrepreço no orçamento do empreendimento de R\$ 203 milhões.

No tocante às obras de construção da Ferrovia Transnordestina, os Ministros do TCU estabeleceram no Acórdão 67/2017-Plenário que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, o Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o BNDES Participações S.A. (BNDESPar) suspendam os repasses de recursos públicos para as obras de construção da Ferrovia, até que a empresa Transnordestina Logística S.A (TLSA) apresente à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) todos os elementos de projetos, solicitados pela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento. O orçamento do projeto envolve R\$ 11,2 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O Acórdão 460/2017-Plenário versou sobre a Implantação do corredor de transporte BRT (bus rapid transit) e do sistema inteligente de transporte (SIT) no Município de Palmas/TO. Foi comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que subsistem os indícios de Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IG-P), sobre o Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura de Palmas/TO, que tem por objeto a execução das obras do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO (BRT Sul de Palmas/TO). Foi determinada a oitiva do Consórcio TCS - BRT Palmas para que apresente justificativas sobre as falhas detectadas, bem como a audiência dos responsáveis listados no acórdão para que apresentem suas justificativas sobre fatos apontados. Ademais, ordenou-se ao Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal que mantenham a suspensão cautelar do procedimento até a deliberação definitiva do TCU; e para que a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO também mantenha a suspensão cautelar do procedimento, suspendendo a homologação do RDC Eletrônico 1/2015 e todos os atos subsequentes até deliberação definitiva do TCU. Estima-se que o dano ao erário seja superior a R\$ 227,5 milhões.

O Acórdão 502/2017-Plenário identificou possíveis irregularidades na contratação de empresas para a execução das obras de duplicação da Rodovia BR-101/SC. Determinou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que se abstenha de licitar a obra de construção de túnel duplo na Travessia do Morro dos Cavalos enquanto não atendidas as condicionantes: i) dotação específica e suficiente para a execução adequada da obra dos túneis, e ii) as obras de duplicação da BR-280 e da BR-470 estejam concluídas ou haja dotação específica e suficiente para cumprimento dos prazos e metas fixados nos respectivos contratos. O orçamento da obra é de mais de R\$ 306 milhões.



4 Governança e Gestão

4.1 Planejamento e Gestão

O Plano de Diretrizes do TCU contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão que orientam a execução das ações finalísticas presentes no Plano de Controle Externo. Assim, em 31/3/2017, ocorreu o encerramento do Plano de Diretrizes 2015-2017 e foi mensurado o desempenho do TCU no semestre outubro/2016 a março/2017. O resultado do Tribunal foi de 102,8%, superando em 2,8 pontos percentuais a meta estabelecida, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	63,5%	105,83%	31,75%
Índice de apreciação conclusiva de instruídos	20%	70%	72,7%	103,86%	20,77%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos	15%	70%	53,3%	76,14%	11,42%
Índice de apreciação conclusiva de de pessoal instruídos	15%	90%	115,2%	128,00%	18,75%
Índice de processos em grau de até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	59,1%	107,45%	10,75%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos	10%	80%	75,0%	93,75%	9,38%
Resultado do TCU					102,81%

Fonte: Sistema Sinergia.

4.2 Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada até o final do 1º trimestre foi de R\$ 460.147.362,37, que corresponde a 22,02 % da dotação orçamentária disponível para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no 1º trimestre de 2017.



Execução orçamentária e financeira até o 1º trimestre de 2017

Natureza da Despesa	Dotação ⁽¹⁾ (R\$)	Liquidado no Trimestre	(%)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.028.217.510,00	459.733.795,18	22,67	459.733.795,18	22,67	1.568.483.714,82
PESSOAL	1.779.049.371,00	424.062.716,53	23,84	424.062.716,53	23,84	1.354.986.654,47
Ativo	1.047.498.070,00	236.103.225,19	22,54	236.103.225,19	22,54	811.394.844,81
Inativo e Pensionistas	547.300.000,00	150.173.190,94	27,44	150.173.190,94	27,44	397.126.809,06
PSSS	184.251.301,00	37.786.300,40	20,51	37.786.300,40	20,51	146.465.000,60
JUROS E ENC. DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTROS CUSTEIOS	249.168.139,00	35.671.078,65	14,32	35.671.078,65	14,32	213.497.060,35
Material de Consumo	1.141.324,74	101.413,02	8,89	101.413,02	8,89	1.039.911,72
Serviços de Terceiros ⁽¹⁾	131.557.120,41	15.626.330,68	11,88	15.626.330,68	11,88	115.930.789,73
Auxílios Financeiros ⁽²⁾	75.060.623,48	18.914.064,44	25,20	18.914.064,44	25,20	56.146.559,04
Outras Despesas ⁽³⁾	41.409.070,37	1.029.270,51	2,49	1.029.270,51	2,49	40.379.799,86
DESPESAS DE CAPITAL	61.606.556,00	413.567,19	0,67	413.567,19	0,67	61.192.988,81
TOTAL GERAL	2.089.824.066,00	460.147.362,37	22,02	460.147.362,37	22,02	1.629.676.703,63

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/04/2017

⁽¹⁾ Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Bloqueado R\$ 7.144.947,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

4.3 Acordos de cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública. No trimestre, o TCU firmou os seguintes acordos de cooperação técnica:



Órgão/Instituição	Objeto
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	A CVM fornecerá periodicamente ao TCU informações estruturadas dados referentes aos participantes do Mercado de Valores Mobiliários, que passarão a integrar o repositório de informações que o Tribunal dispõe para subsidiar o exercício das atividades de
Órgão/Instituição	Objeto
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).	Desenvolvimento de atividades direcionadas à formação de capital humano, desenvolvimento institucional em auditoria do setor público, <i>accountability</i> financeira e governança pública.
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

4.4 Cooperação Internacional

No que tange à cooperação internacional, o Tribunal passou a exercer a Presidência do *Professional Standard Comittee* - Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai, função que ocupará no triênio 2017-2019. O PSC é responsável pela condução de um dos quatro objetivos estratégicos da Organização, o de promover entidades fiscalizadoras fortes, independentes e multilaterais. Assim, ainda em 2016, na preparação para o início das atividades na Presidência do PSC, o TCU investiu na reformulação dos sites do comitê e das normas ISSAI, para viabilizar a oferta das informações sob a plataforma digital de nuvem pública. Ademais, o Tribunal exerce a Presidência do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs (triênio 2016-2018).

É o relatório.



2 VOTO

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU no 1º trimestre de 2017 identificaram irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, tais como Minas e Energia, Transporte, Saúde, Integração Nacional, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o TCU adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos, assim como para obter o ressarcimento de eventuais danos imposto ao erário, em razão de procedimentos ou condutas irregulares.

Verifica-se, também, que é praxe da Corte de Contas encaminhar, tão logo publicados, cópia dos acórdãos e respectivos votos e relatórios que os fundamentaram aos órgãos e entidades envolvidos assim como para ambas as Casas do Congresso Nacional e suas respectivas comissões permanentes, de acordo com a competência regimental de cada uma, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

Com esses registros, observo que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame. Em consequência, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 1º Trimestre do exercício de 2017 daquela Corte de Contas, objeto do **AVN nº 10/2017-CN**, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2018

Deputado **MANDETTA**

Relator